



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.087/2001

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE/Santo Antônio de Pádua-RJ.

O Prefeito municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Stº Antônio de Pádua-RJ.

Art.2º - Através da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a contribuir com o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que será empregado no pagamento de funcionários.

Art.3º - Os recursos a serem repassados para a APAE, por força da presente Lei, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme descrito no artigo anterior, e, vencerá a partir de 1 de março de 2001, valores que serão custeados por força de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O convênio a ser firmado, poderá ser denunciado a qualquer época pela Prefeitura Municipal de Pirapetinga, caso venha a ser criada no Município a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapetinga.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

_ Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 01 de março de 2001.

José Isaiás Masiero
José Isaiás Masiero
PREFEITO MUNICIPAL